



PROCESSO N.º 305/04

PROTOCOLO N.º 5.878.376-5/03

PARECER N.º 349/04

APROVADO EM 02/07/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 901/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Nova Londrina, mantida pela Escola Pequeno Príncipe S/C Ltda.

A Resolução n.º 5110/02 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 133/03, o NRE de Loanda informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 74) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 39/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 74).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda (cf. fl. 76) e Parecer n.º 622/04–CEF/SEED (cf. fls. 78/79), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Nova Londrina, mantida pela Escola Pequeno Príncipe S/C Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 305/04

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de julho de 2004.